



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 363 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5192 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 013/2020

LEI Nº 1303  
de 09 de 07 de 2020  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil Reais), nos termos da Resolução CMN Nº4. 589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à **Aquisição de 1 (um) Caminhão traçado 6x4, com caçamba instalada de 12m3, com tomada de força** (recomendamos avaliar a conveniência de detalhar capacidade da caçamba, tração, etc. tendo em vista que a aquisição dependerá de licitação e ao final poderão, de repente, à época da licitação encontrar veículos com outras características que melhor atendam ao interesse público), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, INC. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 363 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5192 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de **BARRA LONGA - MG**, 04 de Junho de 2020.

**Mario Antônio Coelho**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

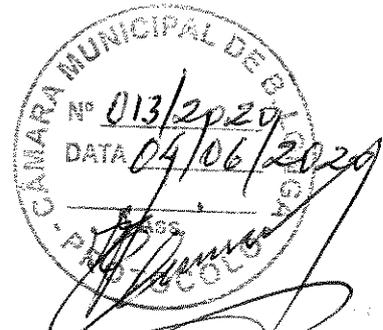
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 08 DE julho DE 2020

**Lucinei do Rosario Canuto**

— Presidente  
CPF 056.046.666-88



**Fernando Antônio P. Trindade**  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 455.395.536-91